



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO N° 20-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.**

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

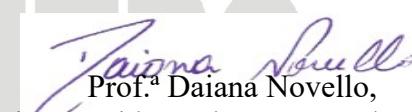
considerando o Parecer nº 31-CONSET/SES/G, de 30 de março de 2022, contido no Protocolo nº 17.106, de 11 de novembro de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO,

**UNICENTRO**  
  
Prof.ª Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA,  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....4

### CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES  
PRELIMINARES .....4

### CAPÍTULO II

DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES.....5

### CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....6

### ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO N° 20-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

### TÍTULO ÚNICO

#### **DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares destinadas a enriquecer o perfil do formando, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de pesquisa e nas ações de extensão junto à comunidade, objetivando de forma geral progressiva autonomia intelectual do aluno.

Art. 2º Conforme estabelecido no currículo do curso, e atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais, todo aluno do Curso de Medicina, para obter sua colação de grau, deverá cumprir, durante o período em que estiver regularmente matriculado no curso de Graduação em Medicina, uma carga horária de, no mínimo, cento e noventa (190 horas) de Atividades Complementares, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 3º Caberá à chefia do Departamento de Medicina expedir edital com as datas para apresentação do requerimento de validação das Atividades Complementares, conforme anexo I, deste regulamento.

Art. 4º Caberá ao Conselho Departamental, no início de cada ano letivo, a indicação de, no mínimo, três professores para compor a Comissão Avaliadora das Atividades Complementares.

Art. 5º Compete à Comissão Avaliadora das Atividades Complementares:

I – Analisar e, conforme o disposto neste Regulamento, validar as atividades desenvolvidas pelo acadêmico;

II – Apreciar os recursos apresentados pelos alunos em relação ao não reconhecimento de atividades complementares.

Art. 6º A escolha das Atividades Complementares, bem como o preenchimento da tabela de pontuação, conforme anexo II, são de responsabilidade exclusiva do discente, que deve entregar no departamento de Medicina para sua apreciação.

Art. 7º Desde que atendam ao disposto neste Regulamento e estejam relacionadas ao conteúdo programático do curso ou ao exercício da futura profissão, são consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

I – Grupo 1 – Eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- II – Grupo 2 – Projetos de ensino e extensão;
- III – Grupo 3 – Projetos de iniciação científica;
- IV – Grupo 4 – Estágios voluntários;
- V – Grupo 5 – Monitorias (voluntária e/ou remunerada) e tutorias;
- VI – Grupo 6 – Representação discente;
- VII – Grupo 7 – Publicações em revistas científicas;
- VIII – Grupo 8 – Cursos de formação complementar;
- IX – Grupo 9 – Ligas Acadêmicas na área de Medicina.

Art. 8º A validação das atividades está condicionada à apresentação de documentação comprobatória, na qual deve constar a data de realização da atividade e o percentual de frequência, que deve ser igual ou superior à da carga horária total da atividade complementar de cento e noventa horas (190 horas).

## CAPÍTULO II DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 9º Para a participação em eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior, será atribuída carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Ao participante com apresentação de trabalho e artigo científico publicado, serão atribuídas 50 (cinquenta) horas por trabalho distinto apresentado ou publicado.

§ 2º Ao participante com resumo publicado, serão atribuídas 40 (quarenta) horas por resumo distinto publicado.

§ 3º Ao participante na condição de ouvinte, em cursos de extensão, palestras, encontros, seminários, jornadas, simpósios, congressos, cursos de aperfeiçoamento e cursos de atualização, será computada 100% da carga horária frequentada de acordo com o certificado apresentado.

Art. 10 Para a participação em projetos de ensino e/ou extensão universitária, realizados pelo Departamento de Medicina ou por ele reconhecidos como de interesse, será atribuída carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Ao acadêmico participante, será computada 50% da carga horária das atividades, respeitando-se o limite de 50 (cinquenta) horas.

§ 2º Ao acadêmico ministrante de oficinas, minicursos, palestras, entre outros, será atribuída a carga horária total desenvolvida.

§ 3º No certificado de participação do referido projeto deve constar, além da data e da carga horária, a descrição das atividades realizadas e a forma de participação no projeto.

Art. 11 Para a participação em projeto de iniciação científica, aprovado institucionalmente, serão computadas 60 (sessenta) horas por projeto ou por ano de participação.

Art. 12 Para participação de estágios voluntários ou remunerados em áreas



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

relacionadas com a atividade profissional.

Parágrafo único. Sera computada a carga horária das atividades realizadas, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) horas.

Art. 13 Ao aluno que exercer atividade de monitoria (remunerada ou voluntária) ou tutoria, em disciplinas do Departamento Medicina ou em outro curso de graduação da Unicentro, serão computadas 20% da carga horária das atividades realizadas, respeitando-se o limite de 50 (cinquenta) horas.

Art. 14 Para a participação representativa junto ao Centro Acadêmico de Medicina, Conselho Departamental do Departamento de Medicina, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Universitário e ao Conselho de Administração, serão computadas 10 (dez) horas de atividades complementares para cada ano de representação discente exercido, respeitando-se o limite de 20 (vinte) horas.

Art. 15 Ao aluno com publicação de capítulos de livros, artigos em periódicos.

Parágrafo único. Para a publicação de capítulo de livro ou artigo em periódico científico indexado na área Médica, serão atribuídas 50 (cinquenta) horas por trabalho distinto.

Art. 16 Para a participação em cursos de formação complementar será computada carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Cursos de Informática: respeitando-se o limite de 30 (trinta) horas.

§ 2º Cursos de língua estrangeira: respeitando-se o limite de 40 (quarenta) horas.

§ 3º Cursos de formação continuada, reconhecidos como de interesse, isto é, aqueles que promovem o aprimoramento do conhecimento de Medicina: respeitando-se o limite de 40 (quarenta) horas.

Art. 17 Para participação em Ligas Acadêmicas serão computadas o limite de 60 (sessenta) horas por ano de participação.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O acadêmico receberá declaração relativa aos documentos comprobatórios de participação entregues ao Departamento de Medicina, conforme anexo III.

Art. 19 Os alunos concluintes deverão regularizar a carga horária de Atividades Complementares, até o semestre que precede a sua colação de grau.

Art. 20 A Comissão Avaliadora das Atividades Complementares decidirá sobre todas as situações não previstas neste regulamento.

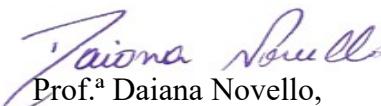
Art. 21 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

  
Prof.ª Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I, DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

### EDITAL N° / -DEMED/SES/UNICENTRO

#### ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O chefe do Departamento de Medicina, DEMED/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições, torna público o prazo para entrega dos documentos comprobatórios das 190 horas de atividades complementares, conforme o que dispõe este Edital e seu anexo:

O período para entrega de tais documentos ao DEMED/G é de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos seguintes horários:

**a)** manhã: das \_\_\_\_\_ hs às \_\_\_\_\_ hs;

**b)** noite: das \_\_\_\_\_ hs às \_\_\_\_\_ hs.

Os alunos do Curso de Medicina (610), devem entregar diretamente ao Departamento de Medicina, fotocópias, acompanhadas de originais, dos documentos que comprovem a realização das cento e noventa horas de atividades complementares no decorrer do curso, juntamente com o anexo II preenchido.

A comissão examinadora dos documentos tem um prazo de dez dias para a emissão de declaração com o número de horas atingidas pelo acadêmico.

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Medicina



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO II, DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

ACADÊMICO(A): \_\_\_\_\_

### TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

#### GRUPO I – Eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior.

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
Participante com apresentação de trabalho e artigo publicado				
Participante com resumo publicado				
Participante na condição de ouvinte, em cursos de extensão, palestras, encontros, seminários, jornadas, simpósios, congressos, cursos de aperfeiçoamento e cursos de atualização				
<b>SUBTOTAL I</b>				

#### GRUPO II – Participação em Projetos de Ensino e/ou Extensão Universitária.

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
1 - Participante				
2 - Ministrante				
<b>SUBTOTAL II</b>				

#### GRUPO III – Iniciação Científica.

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
Participação em Projetos de Iniciação Científica				
<b>SUBTOTAL III</b>				

#### GRUPO IV – Estágio Acadêmico Voluntário.

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
Participação de estágios voluntários em áreas com atividade profissional Médica				
<b>SUBTOTAL IV</b>				

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## GRUPO V– Monitoria e Tutoria

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
Atividade de monitoria (remunerada ou voluntária) ou tutoria				
<b>SUBTOTAL V</b>				

## GRUPO VI– Representação discente

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
Representação discente				
<b>SUBTOTAL VI</b>				

## GRUPO VII - Publicações

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
1 – Capítulo de livro				
2 – Artigo em Periódico Científico indexado na área Médica				
<b>SUBTOTAL VII</b>				

## GRUPO VIII – Cursos de Formação Complementar

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
1 – Cursos de Informática				
2 – Cursos de Língua Estrangeira				
3 – Outros cursos				
<b>SUBTOTAL VIII</b>				

## GRUPO IX– Participação em Ligas Acadêmicas na área de Medicina

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
1 – Ligas Acadêmicas				
<b>SUBTOTAL IX</b>				



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESUMO

GRUPO	TOTAL
I	
II	
III	
IV	
V	
VI	
VII	
VIII	
IX	
<b>HORAS OBTIDAS</b>	

**Observação:** Nenhum trabalho poderá ser bi-pontuado.

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do aluno

MEMBROS DA COMISSÃO:

NOME

ASSINATURA

---

---

---

---

---

---

---

---



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO III DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

### DECLARAÇÃO

Declaro que o acadêmico (a) \_\_\_\_\_, RA \_\_\_\_\_ matriculado (a) no Curso de Medicina, cumpriu carga horária de \_\_\_\_\_ horas de atividades complementares, devidamente aprovadas pelo Conselho Departamental de Medicina.

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Medicina

**UNICENTRO**



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO N° 52-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

### Aprova o Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Medicina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 57-CONSET/SES/G, de 31 de maio de 2023, contido no Protocolo nº 17.997, de 14 de outubro de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Medicina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.ª Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



2023

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....4

### CAPÍTULO I

FINALIDADES E OBJETIVOS.....4

### CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO.....4

### CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO.....4

### CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS.....5

### CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SUPERVISÃO.....6

### CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO.....6

### CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIOS.....7

### CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....7

### CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DE ASSIDUIDADE.....7

### CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES.....8

### CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....9

### ANEXOS I e II



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 41-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

### TÍTULO ÚNICO

#### REGULAMENTO DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Estágio Curricular, durante todo o período da graduação, com estrita observância da legislação pertinente, do Projeto Pedagógico Curricular - PPC de Medicina da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO e das disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º No que se refere ao elenco de objetivos terminais e intermediários, o Curso de Medicina da UNICENTRO visa formar ao final da graduação um profissional médico com domínio de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes essenciais para o exercício competente da profissão, além da formação ética do estudante e no seu preparo para saber lidar com a diversidade cultural, social e econômica de indivíduos e grupos. Em essência, a instituição espera formar um profissional apto a atuar de forma competente na atenção integral à saúde dos indivíduos e da população, incluindo a resolução dos problemas mais prevalentes no sistema público vigente no país, mas que esteja também em condições de obter acesso aos programas de treinamento especializado e de iniciar formação pós-graduada para a vida acadêmica.

Art. 3º O estágio curricular corresponde à etapa onde o estudante será exposto ao treinamento supervisionado para o exercício profissional, nas áreas de prática geral da Medicina, em ambientes diversificados de atenção à saúde nos diferentes níveis de complexidade. Esta etapa será compreendida por estágios nas áreas gerais de prática médica (Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia, Saúde Coletiva e Saúde Mental), bem como por estágios integrados em unidades básicas e distritais de saúde, em unidades próprias e conveniadas e em hospital.

Art. 4º O estágio curricular tem como objetivo desenvolver todas as Competências e Habilidades Gerais e Específicas propostas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.

### CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º Durante a graduação o estudante deverá realizar estágios, com atividades em cenários de atenção primária, secundária e terciária à saúde, com a carga horária necessária nas seguintes áreas: Clínica Médica: 296 horas; Cirurgia: 296 horas; Pediatria: 296 horas; Ginecologia e



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Obstetrícia: 296 horas; Saúde Coletiva: 146 horas e Saúde Mental: 146 horas.

Parágrafo único. Os alunos do primeiro ano podem fazer estágio nas áreas de Saúde Coletiva e Saúde Mental. A partir do segundo ano, os alunos podem fazer estágios nas demais áreas.

## CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º Os estágios poderão ser realizados no âmbito da UNICENTRO, Hospitais, unidades de saúde, escolas, clínicas e outras unidades que sejam coerentes com as atividades do curso de Medicina. Além de que poderão também ser realizados em outros Municípios, Estados e Países.

§ 1º É possível o desenvolvimento de estágios em áreas correlatas, desde que o coordenador do estágio convalide.

§ 2º As atividades de estágio poderão ser realizadas com atividades práticas e teóricas/práticas, no formato presencial ou online, tais como, consulta, exames, palestras, plantões, orientações de promoção de saúde, orientação de educação em saúde, educação sexual, educação mental.

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 7º Ao Coordenador de estágio, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I – Propor o roteiro de atividades de ensino e plano de ensino e aprendizagem do estágio juntamente com os supervisores de estágio;

II – Coordenar os processos de avaliação do estágio;

III – Efetivar reuniões periódicas junto ao corpo docente e com a participação de representação discente tanto de planejamento como de avaliação continuada, apresentando os dados obtidos à comissão coordenadora do curso;

IV – Processar as críticas e dificuldades constatadas junto a estudantes e professores, em relação ao plano de aprendizagem do estágio;

V – Coordenar a elaboração e execução das avaliações práticas;

VI – Avaliar a possibilidade de conceder folga pós-plantão, de acordo com as características do estágio;

VII – Avaliar demais questões não discriminadas neste Regulamento junto com a Coordenação do Curso para procederem os encaminhamentos;

VIII – Designar juntamente com a Coordenação do Curso no mínimo um Docente da UNICENTRO como Supervisor de estágio;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IX – Enviar para a Pró-Reitoria de Ensino, Proen, via departamento a listagem de alunos para cadastro no seguro.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 8º Entende-se por supervisão em cada estágio a atividade destinada a acompanhar e orientar o estudante de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 9º A supervisão nos estágios será exercida por docentes ou médicos assistentes, sob a responsabilidade do coordenador do estágio.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 10. Compete ao Docente Supervisor:

I – Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades da área, com o Coordenador do Estágio e com os Preceptores de Ensino;

II – Auxiliar o Coordenador do Estágio na definição da sequência dos rodízios e na organização de cada grupo de alunos por área;

III – Orientar os alunos sobre a legislação do Estágio, este Regulamento, as normas de organização e funcionamento da UNICENTRO e das Instituições Concedentes;

IV – Ministrar aulas teóricas e/ou teórico-práticas, assim como promover seminários e discussões de casos clínicos, que farão parte das atividades de cada Estágio;

V – Orientar, acompanhar e avaliar os alunos na execução das atividades pertinentes a sua área, fazendo os devidos registros de frequência e avaliação;

VI – Planejar, convocar, coordenar e documentar as reuniões pertinentes da sua área;

VII – Organizar as condições estruturais e didático-pedagógicas para um adequado desenvolvimento das atividades da área, bem como sugerir à Coordenação do Estágio, novos cenários de prática para a realização do Estágio;

VIII – Deliberar, junto ao Coordenador do Estágio, os assuntos relativos a sua área;

IX – Analisar e autorizar, conjuntamente com a Coordenação, as solicitações dos alunos para participação em eventos científicos durante o Estágio;

X – Analisar as justificativas de faltas dos alunos e pactuar com os mesmos as datas de reposição das atividades;

XI – Participar do processo de avaliação do Estágio, conforme previsto neste Regulamento;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XII – Zelar pelo cumprimento das normas éticas, da legislação relativa ao Estágio, do disposto neste Regulamento e do regramento da UNICENTRO e das Instituições Concedentes;

XIII – Cumprir as demais atribuições previstas no Regulamento de Estágio da UNICENTRO.

## CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIOS

Art. 11. As atividades de cada estágio serão elaboradas pelo respectivo orientador e discutidas junto ao Coordenador de estágio.

Parágrafo único. Deverão ser preenchidos o Plano de Atividades e o Termo de Estágio e entregues ao coordenador de estágio (anexo I e II deste Regulamento).

## CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada pela avaliação de desempenho dos estudantes. Conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Os relatórios provenientes das avaliações de estágio deverão ser apresentados e arquivados no Departamento de Medicina.

§ 2º A realização de estágios serão validados com a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pelo estudante e declaração do desempenho pelo orientador do estágio.

Art. 13. A avaliação do desempenho dos estudantes incidirá sobre suas habilidades práticas, atitudinais e cognitivas, com critérios estabelecidos pelo coordenador e/ou orientador.

## CAPÍTULO IX DO CONTROLE DE ASSIDUIDADE

Art. 14. É obrigatória a frequência mínimo de 100% nas atividades de estágio. Serão considerados abonos de falta:

I – Para Estudantes Reservistas: o Decreto-lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto Nº 85.587/80 estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);

II – Para Estudante com representação na CONAES: De acordo com a lei que



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas;

III – Para Estudantes que apresentem atestado médico.

§ 1º Em qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 15º, o estudante deverá apresentar documento comprobatório à Coordenação do Estágio, ficando a seu critério aceitar a justificativa e programar a sua reposição.

§ 2º O estudante terá o direito de solicitar afastamento, devidamente justificado, analisado pelo coordenador de estágio. Os alunos que requerem afastamentos apoiados na Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/68, após os períodos de afastamento concedidos deverão cumprir período adicional correspondente ao afastamento, seguindo o plano de estudos elaborado pelo coordenador do estágio, analisado e aprovado pelo Departamento de Medicina.

§ 3º A necessidade de abstenção nas situações previstas acima deverá ser comunicada previamente ao coordenador de estágio, sempre que a situação permitir.

§ 4º Os estudantes que não cumprirem a carga horária mínima de estágio, não poderão concluir o curso.

Art. 15. A avaliação do aproveitamento do estudante será realizada pelo orientador de cada área observando seu desempenho ao longo do estágio.

Parágrafo único. Poderão ser validados estágios realizados no âmbito da UNICENTRO ou em outras instituições, desde de que orientados por um preceptor e apresentado ao Departamento de Medicina uma declaração da realização deste contendo, carga horária, área/máteria realizada o estágio, com conceito de “Aprovado” e assinatura do Preceptor médico.

Art. 16. A avaliação do aproveitamento do estudante será realizada pelo coordenador e pelos supervisores de cada área observando seu desempenho ao longo do estágio.

Parágrafo único. A nota das avaliações em cada área deverá ser registrada no sistema docente online, para efeito de registro no histórico escolar de cada estudante.

Art. 17. Será considerado aprovado em cada estágio, o estudante que obtiver conceito “Aprovado” e 100% de frequência.

## CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 18. Serão assegurados ao estudante os seguintes direitos:

I – Encaminhamento de recursos às decisões do coordenador de estágio à Coordenação do curso;

II – Supervisão docente ou por médico legalmente habilitado e indicado pela coordenação de estágio;

III – Cobertura de seguro;

Art. 19. São deveres dos estudantes:

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – Cumprir os horários estabelecidos, bem como os plantões que lhes forem destinados;

II – Relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais estudantes;

III – Utilizar vestimenta de acordo com o definido pelo campo de estágio;

IV – Utilizar identificação visível como estudante durante as atividades do estágio;

V – Respeitar as condutas propostas pelo orientador no atendimento de pacientes;

VI – Cumprir as disposições contidas neste Regulamento;

VII – É de responsabilidade do estagiário preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso no decorrer do seu estágio junto a Parte Procedente;

VIII – Responsabilizar-se por ação lesiva cível e criminal, durante o período de realização do seu estágio.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento Geral da UNICENTRO, no PPC do curso de Medicina e neste Regulamento, compete ao Departamento de Medicina baixar normas, de caráter complementar e procedural, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos dos Estágios do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Departamental de Medicina, CONDEP-DEMED/G, juntamente com a coordenação de estágio.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

### PLANOS DE ATIVIDADES

**Instituição de Ensino:** Curso de Medicina da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

**Campo de Estágio:** \_\_\_\_\_

Nome:.....

Endereço: Rua/Avenida....., nº.....,

Bairro:....., Município de.....

Estado..... CEP nº.....,

Representante Legal:

.....  
Estagiário:

Nome:

Registro Acadêmico (RA):

Nome do Curso: Medicina

Período/Ano:

Início do Estágio:...../...../.....

Término do Estágio:...../...../.....

### 1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (Apresentar este antes do início do estágio).



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**2. RELATÓRIO FINAL (preenchido pelo supervisor com vista do aluno e apresentar este após conclusão do estágio para o orientador).**

**3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO (Preenchido pelo orientador e apresentar este após conclusão estágio para o coordenador de estágio ou ao Departamento de Medicina, DEMED/G, com os conceitos = péssimo, ruim, bom ou excelente).**

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Supervisor de Estágio:** \_\_\_\_\_.

**(Campo de Estágio/Preceptor)**

**Orientador de Estágio:** \_\_\_\_\_.

**(UNICENTRO)**

**Prof (a).**

**APROVADO:** Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**COORDENADOR:** \_\_\_\_\_

Coordenador do Departamento de Medicina

**ESTAGIÁRIO (A):** \_\_\_\_\_



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO II DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 O(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado sob o nº \_\_\_\_\_, do Curso de Medicina, freqüentando o \_\_\_\_\_ semestre, CPF nº \_\_\_\_\_, residente a rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Cep \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**;

A **Empresa/Instituição de Ensino**, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual: XXXXXXXX, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Cep \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCEDENTE ou INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ; e

A **Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO**, autarquia de ensino superior, inscrita sob o CNPJ nº 77902914/0001-72, estabelecida Rua Padre, R. Salvatore Renna, 875 - Santa Cruz, Guarapuava - PR, CEP 85015-430, representada pelo Coordenador do Curso, Profº \_\_\_\_\_, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou CONCEDENTE**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Estágio e particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Estágio Obrigatório, definido no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares do Curso, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), entendido como ato educativo supervisionado, visa a complementação do ensino e da aprendizagem proporcionando preparação para o trabalho profissional do **ESTAGIÁRIO**, possibilitando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como condições de vivenciar e adquirir experiência prática em situações reais de trabalho em sua área de atuação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O estágio terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ e terá seu término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, com uma atividade de \_\_\_\_ horas diárias, totalizando \_\_\_\_ horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º – Este Termo de Compromisso de Estágio pode ser prorrogado, a critério das partes, devendo compatibilizar-se às atividades discentes.

§ 2º – O Plano de Atividades, os Relatórios de Atividades e as Avaliações serão anexados ao Termo de Compromisso de Estágio sendo parte integrante e indissociável deste.

§ 3º – As atividades principais poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do Estágio e do Currículo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

§ 4º – É assegurado ao **ESTAGIÁRIO** recesso das atividades, preferencialmente em período de férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/08.

§ 5º – Nos períodos estabelecidos no calendário escolar como de avaliação é assegurado ao **ESTAGIÁRIO** redução na carga horária em pelo menos a metade.

§ 6º – Aplica-se ao **ESTAGIÁRIO** a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA** – O **ESTAGIÁRIO** desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

- a) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- b) Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- c) Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- d) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- e) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à **CONCEDENTE**;
- f) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- g) Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pela **CONCEDENTE** com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;
- h) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**, ou provocados por negligência ou imprudência.

## **CLÁUSULA QUINTA** – Cabe à **CONCEDENTE**:

1. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, zelando pelo seu fiel cumprimento;
2. Conceder o Estágio e proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;
3. Designar como supervisor \_\_\_\_\_, de seu quadro de pessoal, para orientá-lo e acompanhá-lo nas atividades do Estágio;
4. Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

5. Elaborar e encaminhar para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o Relatório de Atividades, assinado pelo seu orientador, ao final do estágio, com vista obrigatória do **ESTAGIÁRIO**;
6. Entregar, por ocasião do desligamento, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
7. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de Estágio;
8. Permitir o início das atividades de Estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelos partícipes;

## **CLÁUSULA SEXTA** – Cabe à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Indicar, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário escolar;
2. Avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
3. Indicar como Professor Orientador, o Prof. \_\_\_\_\_, da área de \_\_\_\_\_, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**;
4. Comunicar ao **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
5. Exigir do aluno a apresentação ao final do estágio o Relatório de Atividades;
6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
7. Avaliar a realização do Estágio do aluno por meio de Instrumentos de Avaliação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** – Na vigência do presente Termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratado pela UNICENTRO, conforme certificado individual de seguro, Apólice nº 0982.01.001263, Centauro Vida e Previdência S/A, Telefone: (42) 3035-3334.

## **CLÁUSULA OITAVA** – O término do Estágio ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto para sua realização;
- b) Desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias;
- c) Pelo trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- d) Pelo descumprimento das condições do presente Termo de Compromisso de Estágio;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**CLÁUSULA NONA** – O ESTAGIÁRIO não receberá bolsa, bem como auxílio-transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados as disposições da Lei nº 11.788/08 e do presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio poderá ser feita a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, feita com cinco dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Guarapuava (PR), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias em decorrência do presente Termo de Compromisso de Estágio que não puderem ser decididas diretamente pelos partícipes.

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome do Aluno

Estagiário

**Coordenador do Departamento de Medicina**

**Nome do Representante do local de estágio**

Cargo do Representante



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 40-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 8 DE MAIO DE 2023.

### Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Medicina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

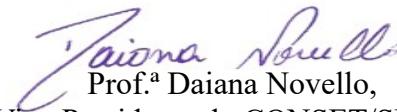
considerando o Parecer nº 45-CONSET/SES/G, de 19 de abril de 2023, contido no Protocolo nº 4.958, de 28 de março de 2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Medicina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.ª Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,**

**UNICENTRO**

# UNICENTRO

**2023**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**2**

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO .....4

### CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DA EXTENSÃO.....4

### CAPÍTULO II

DA MODALIDADE E DOS OBJETIVOS.....4

### CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5

### CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....6

### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....6





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 40-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 8 DE MAIO DE 2023.

### **TÍTULO ÚNICO** **REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE** **MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.**

#### **CAPÍTULO I** **DA CONCEPÇÃO DA EXTENSÃO**

Art. 1º São reconhecidas como ações de extensão universitária aquelas que se caracterizam como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que, articuladas de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, promovem uma interação transformadora entre a universidade e outros segmentos da sociedade, com intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas.

Art. 2º As atividades de extensão para o Curso de Medicina são concebidas como um processo dinâmico de interação entre Universidade e Comunidade, devendo fazer parte da formação profissional e pessoal de modo contínuo e ativo durante a graduação.

§ 1º Eventos: o aluno poderá utilizar a carga horária da sua participação em ações advindas dos eventos tratados no item anterior para computar os 10% que é obrigado a cumprir;

§ 2º Ações previstas no PPC: o próprio projeto preverá disciplinas ou ações cuja carga horária integrará os 10% da curricularização.

Art. 3º No decorrer do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, o acadêmico deve cumprir, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária prevista na matriz curricular do curso em práticas extensionistas, perfazendo 968 horas/aula, observando as modalidades previstas no artigo 6º do presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO II** **DA MODALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 5º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I – Programas;
- II – Projetos;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- III – Cursos e oficinas;
- IV – Eventos;
- V – Prestação de serviços.

Art. 6º Com foco central na importância da extensão na formação do acadêmico possibilitando seu desenvolvimento no contexto social composto pela universidade, comunidade, Hospitais, Redes de Atenção à Saúde, Clínicas e Ambulatórios constituem-se como objetivos da curricularização da extensão no Curso de Medicina:

I – Promover a formação extensionista ao acadêmico do Curso de Medicina, intensificando o seu contato com a sociedade;

II – Fortalecer e garantir a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão como princípio na formação acadêmica no Curso de Graduação em Medicina;

III – Ampliar a prática extensionista na UNICENTRO, estimulando a formação/construção do conhecimento por ações da Medicina na comunidade;

IV – Propiciar a integração ensino-serviços de saúde, a formação e atuação transdisciplinar e interprofissional.

## CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º As (os) acadêmicas (os) do Curso de Graduação de Medicina devem participar de atividades extensionistas curricularizadas no formato abaixo definido:

I – em conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso; Disciplina extensionista é aquela que possui conteúdo extensionista no seu programa e que tem sua carga horária, em parte ou na totalidade, desenvolvida junto à comunidade externa, observando as diretrizes e princípios da extensão universitária.

Art. 8º A carga horária prevista para as atividades extensionistas curricularizadas no Curso de Graduação de Medicina corresponde a 806 horas relógio (968 horas/aula).

Art. 9º O cumprimento das atividades de curricularização no formato de CCE é realizado em disciplinas selecionadas na matriz curricular, com carga horária (CH) distribuída conforme quadro abaixo:

Disciplina	Carga horária da disciplina	Carga horária de CCE
Medicina da Comunidade I	68	50
Medicina da Comunidade II	68	50
Medicina da Comunidade III	68	50

Medicina da Comunidade IV	68	50
Medicina da Comunidade V	68	50
Medicina da Família I	68	50
Medicina da Família II	68	50
Medicina da Família III	68	50
Semiologia	136	68
Internato em Pediatria I	136	68
Internato em Clínica Médica I	136	68
Internato em Saúde Coletiva I	51	25
Internato em Saúde Mental I	34	15
Internato em Clínica Médica II	136	68
Internato em Saúde Coletiva II	51	25
Internato em Saúde Mental II	34	15
Internato em Clínica Médica III	136	68
Internato em Saúde Coletiva III	51	25
Internato em Saúde Mental III	34	15
Internato em Clínica Médica IV	136	68
Internato em Saúde Coletiva IV	51	25
Internato em Saúde Mental IV	34	15
<b>Total</b>	<b>1785</b>	<b>968</b>

Art. 10. As horas de atividades de extensão curricularizadas como CCE somente são contabilizadas a (ao) acadêmica (o) no caso de aprovação na disciplina.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. O registro das atividades de curricularização da extensão no formato CCE é formalizado pela aprovação dos planos de ensino de disciplinas pelo CONDEP/DEMED.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos são apreciados e homologados pelo CONDEP/DEMED.

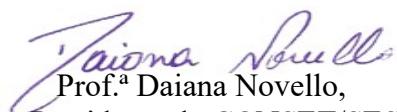


# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Compete ao CONDEP/DEMED propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

  
Prof.ª Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



## RESOLUÇÃO Nº 68-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**Altera o Artigo 14, da Resolução nº 41-CONSET/SES/G/UNICENTRO, de 12 de maio de 2023, que aprovou o Regulamento de Internato do Curso de Medicina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 82-CONSET/SES/G, de 30 de agosto de 2025, contido no Protocolo nº 22.358, de 7 de agosto de 2025,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 14, da Resolução nº 41-CONSET/SES/G/UNICENTRO, de 12 de maio de 2023, que aprovou o **Regulamento de Internato do Curso de Medicina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A avaliação do desempenho dos estudantes incidirá sobre suas habilidades práticas, atitudinais e cognitivas.

“Parágrafo único. A avaliação de desempenho no Internato deve obrigatoriamente ser documentada em ficha de avaliação individual ou relatório elaborado pelo coordenador, sendo recomendadas as avaliações por prática de habilidades ou atitudes. Nas disciplinas que o coordenador de Internato assim propuser poderá haver prova teórica, não podendo a mesma exceder 40% da avaliação final.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.ª Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.

## RESOLUÇÃO N° 41-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 12 DE MAIO DE 2023.

**O ARTIGO 7º E SEU § 1º, DESTE REGULAMENTO, ESTÃO ALTERADOS PELA RESOLUÇÃO N° 84-CONSET/SES/G/UNICENTRO.**

**O ARTIGO 14, DESTE REGULAMENTO, ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N° 68-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**Aprova o Regulamento de Internato do Curso de Medicina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 47-CONSET/SES/G, de 19 de abril de 2023, contido no Protocolo nº 17.925, de 13 de outubro de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Internato do Curso de Medicina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.ª Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.

## REGULAMENTO DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



2023

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....4

### CAPÍTULO I

FINALIDADES E OBJETIVOS DO INTERNATO.....4

### CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO INTERNATO.....4

### CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO.....4

### CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ESTÁGIO.....5

### CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SUPERVISÃO.....5

### CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES.....5

### CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ASSIDUIDADE.....6

### CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS ESTUDANTES.....8

### CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES.....8

### CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....9

## ANEXO À RESOLUÇÃO N° 41-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 12 DE MAIO DE 2023.

### TÍTULO ÚNICO

#### REGULAMENTO DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E OBJETIVOS DO INTERNATO

Art. 1º Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato, durante os quatro últimos semestres, com estrita observância da legislação pertinente, do Regimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste e das disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º No que se refere ao elenco de objetivos terminais e intermediários, o Curso de Medicina da Unicentro visa formar, ao final do internato profissional, médico com domínio de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes essenciais para o exercício competente da profissão, além da formação ética do estudante e no seu preparo para saber lidar com a diversidade cultural, social e econômica de indivíduos e grupos. Em essência, a instituição espera formar um profissional apto a atuar de forma competente na atenção integral à saúde dos indivíduos e da população, incluindo a resolução dos problemas mais prevalentes no sistema público vigente no país, mas que esteja também em condições de obter acesso aos programas de treinamento especializado e de iniciar formação pós-graduada para a vida acadêmica.

Art. 3º O Internato corresponde à etapa final do Curso de Medicina, onde o estudante será exposto ao treinamento supervisionado para o exercício profissional, nas áreas de prática geral da Medicina, em ambientes diversificados de atenção à saúde nos diferentes níveis de complexidade. Esta etapa será compreendida por Internato nas áreas gerais de prática médica (Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia, Saúde Coletiva e Saúde Mental), bem como por Internatos integrados em unidades básicas, ambulatórios e em hospitais.

Art. 4º O Internato tem como objetivo desenvolver todas as Competências e Habilidades Gerais e Específicas propostas no Projeto Pedagógico.

### CAPÍTULO II

#### DA DURAÇÃO DO INTERNATO

Art. 5º O Internato será realizado pelo prazo de quatro semestres em período integral, de acordo com o cronograma elaborado pelo Departamento de Medicina.

### CAPÍTULO III

#### DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Durante o Internato o estudante realizará estágios, com atividades em cenários de atenção primária, secundária e terciária à saúde, em áreas previstas na estrutura curricular aprovada para o curso.

Parágrafo único. Os Internatos seguirão horários pré-determinados pelo Departamento de Medicina.

## CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

~~Art. 7º Os Internatos serão realizados no âmbito da Universidade Estadual do Centro-Oeste, hospitais de Guarapuava e região, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS de Guarapuava e região e em instituições conveniadas à Unicentro. Em todos os locais de Internato será celebrado o Termo de Compromisso.~~ (Alterado)

~~§ 1º O desenvolvimento do internato fora do âmbito da Instituição de Ensino obedecerá ao estabelecido na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo obrigatória a celebração de convênio entre a Unicentro e a instituição cedente do Internato. Também é necessário a elaboração do Termo de Compromisso.~~ (Alterado)

§ 2º A realização de Internatos desenvolvidos no exterior deverá ser avaliada pelo Departamento de Medicina. A atribuição de notas será realizada mediante a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pelo estudante e declaração do desempenho e frequência emitida pelo supervisor do Internato.

§ 3º A ordem dos Internatos rotatórios será definida no processo de matrícula.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 8º Entende-se por supervisão em cada Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o estudante de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 9º A supervisão dos Internatos será exercida por docentes sob a responsabilidade do coordenador do Internato. A escala de responsáveis pela supervisão deverá ser comunicada anualmente ao Departamento de Medicina.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Cada Internato terá pelo menos um coordenador docente, indicado pelo Departamento, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I – Propor o roteiro de atividades de ensino e plano de ensino e aprendizagem do Internato;

II – Coordenar os processos de avaliação do Internato;

III – Efetivar reuniões periódicas junto ao corpo docente e com a participação de representação discente tanto de planejamento como de avaliação continuada, apresentando os dados obtidos à comissão coordenadora do curso;

IV – Processar as críticas e dificuldades constatadas junto a estudantes e professores, em relação ao plano de aprendizagem do Internato;

V – Participar das reuniões de planejamento e acompanhamento do curso ou fazendo-se substituir nas reuniões, quando necessário;

VI – Participar na elaboração e execução das avaliações práticas de habilidades do Internato;

VII – Avaliar a possibilidade de conceder folga pós-plantão, de acordo com as características do Internato;

Art. 11. As atividades de cada Internato serão elaboradas pelo respectivo coordenador, discutidas junto ao Departamento de Medicina estando sua execução sujeita à aprovação deste.

§ 1º O grupo gestor será constituído pelo coordenador de cada Internato e por dois representantes discentes.

§ 2º As atribuições da Chefia do Departamento de Medicina será auxiliar o Coordenador de cada área no planejamento, acompanhamento e avaliação dos Internatos.

§ 3º As atribuições dos representantes discentes serão participar do processamento de críticas e dificuldades no plano de desenvolvimento dos Internatos.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ASSIDUIDADE

Art. 12. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

I – Avaliação do estágio de internato;

II – Avaliação de desempenho dos estudantes.

Art. 13. A avaliação do Internato será operacionalizada pelos coordenadores dos Internatos, ao final de cada turma, visando o seu aprimoramento contínuo, contribuindo para a melhoria do processo de formação do profissional médico a ser graduado pela Unicentro.

Parágrafo único. Os relatórios provenientes das avaliações de Internato deverão ser

apresentados ao Departamento do Curso de Medicina.

**Art. 14.** A avaliação do desempenho dos estudantes incidirá sobre suas habilidades práticas, atitudinais e cognitivas. (Alterado)

~~Parágrafo único. A avaliação de desempenho no Internato deve obrigatoriamente ser documentada em ficha de avaliação individual ou relatório elaborado pelo coordenador, sendo recomendadas as avaliações por prática de habilidades ou atitudes. Nas disciplinas que o coordenador de Internato assim propuser poderá haver prova teórica, não podendo a mesma exceder 20% da avaliação final.~~ (Alterado)

**Art. 15.** É obrigatória a frequência integral em todas as atividades práticas em serviços programados para o internato, não sendo permitida, sob hipótese alguma, o abono de faltas, exceto nos casos previstos nos decretos-lei:

para Estudantes Reservistas: o Decreto-lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto Nº 85.587 de 1980 estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono).

§ 1º Observada a viabilidade de recuperação da atividade a falta será justificável e passível de reposição, nas seguintes situações:

- a) Incapacidade física;
- b) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão;
- c) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) Por um dia, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana;
- e) Situações enquadradas nas Leis 9.615/98 (participação do aluno em competições esportivas institucionais de cunho oficial, representando o País) e 5.869/73 (Revogada pela Lei 13105 de 2015 - convocação para audiência judicial);
- f) O mérito de situações não previstas poderá ser analisado pelo coordenador de Internato.

§ 2º Sob qualquer hipótese as faltas não poderão exceder a 25% do período de cada Internato. Sempre que as faltas excederem o limite o estudante será reprovado.

§ 3º Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º, o estudante deverá apresentar documento comprobatório à Coordenação do Internato, ficando a seu critério aceitar a justificativa e programar a sua reposição.

§ 4º A falta não reposta em atividade de prática em serviço implica em reprovação.

§ 5º O estudante terá o direito de solicitar afastamento, devidamente justificado, analisado pelo Departamento de Medicina. Os alunos que requerem afastamentos apoiados na Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/69, após os períodos de afastamento concedidos deverão cumprir período adicional correspondente ao afastamento, seguindo o plano de estudos elaborado pelo coordenador do Internato, analisado pelo Departamento de Medicina.

§ 6º A necessidade de abstenção nas situações previstas acima deverá ser comunicada previamente ao coordenador de estágio, sempre que a situação permitir.

Art. 16. A avaliação do aproveitamento do estudante será realizada pelo coordenador e pelos supervisores de cada área observando seu desempenho ao longo do estágio.

Parágrafo único. A nota das avaliações em cada área deverá ser registrada no sistema docente online, para efeito de registro no histórico escolar de cada estudante.

Art. 17. Será considerado aprovado em cada Internato, o estudante que obtiver nota conforme as normas acadêmicas da Unicentro.

## CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 18. Deveres dos estudantes:

I – Ter conhecimento pleno e submeter-se ao Código de Ética do estudante de Medicina;

II – Cumprir os horários estabelecidos, bem como os plantões que lhes forem destinados;

III – Cumprir o cronograma aprovado pelo Departamento de Medicina;

IV – Dedicar-se aos estudos e às atividades programadas;

V – Relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais estudantes da Unicentro;

VI – Utilizar vestimenta apropriada a cada cenário de prática, conforme determinação de cada serviço;

VII – Utilizar identificação visível como estudante durante as atividades do Internato;

VIII – Respeitar as condutas propostas pelo supervisor no atendimento de pacientes;

IX – Cumprir as disposições contidas neste Regulamento.

## CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art. 19. Serão assegurados ao estudante os seguintes direitos:

a) Encaminhamento de recursos às decisões do coordenador de Internato e ao Departamento de Medicina;

b) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste e neste Regulamento, compete ao Departamento de Medicina baixar normas, de caráter complementar e procedural, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Medicina, em conjunto com os coordenadores de Internato.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.ª Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.

